



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

Quinta-feira • 14 de Março de 2024 • Ano VIII • Nº 2442

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis

Lei nº 506, de 14 de março de 2024.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Pau Brasil, integrantes do Grupo I (Fundamental) e do Grupo II (Nível Médio) dos Funcionários Públicos do Município de Pau Brasil e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Pau Brasil Estado da Bahia, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover aumento, a título de reajuste salarial nos valores financeiros relativos aos vencimentos dos servidores públicos municipais, incidente sobre o salário vigente conforme critérios estabelecidos a seguir.

Art. 2º Os percentuais, a título de reajuste, tratados no *caput* do artigo anterior, incidirão sobre cada nível conforme discriminado a seguir:

- I- Os servidores públicos municipais integrantes do Grupo I (Fundamental) farão jus ao percentual de 6 % (seis por cento), incidente sobre o salário base vigente ao mês de janeiro de 2024;
- II- Os servidores públicos municipais integrantes do Grupo II (Nível Médio) farão jus ao percentual de 8,5% (oito, cinco por cento), incidente sobre o salário base vigente ao mês de janeiro de 2024;
- III- Fica o Poder Executivo Municipal, na responsabilidade de encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias a tabela de vencimentos devidamente corrigida com base nos valores do reajuste que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 14 de março de 2024.

BARBARA SUZETE DE SOUSA PRADO
Prefeita